



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 14.625 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024	2
PORTARIA N.º 14.627 DE 10 SETEMBRO DE 2024	2
EDITAL	2
TERMOS DE POSSE Edital nº 001/ 2019 e 002/2019	2
SECRETARIA DE ABASTECIMENTO E DA PRODUÇÃO - SEAAP	3
LEI	3
LEI Nº 694/93	3
LEI Nº 469/88	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	4
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA	4
ERRATA DE PUBLICAÇÃO	4
SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN	4
PORTARIA	4
PORTARIA N.º 005, DE 05 DE MARÇO DE 2024	4

**GABINETE DO PREFEITO - GAP****PORTARIA****PORTARIA Nº 14.625 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

Nomear membro do conselho da Sociedade Civil do Poder Público que especifica, e das outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1.º - Nomear representante da Sociedade Civil e do Poder Público, CONSELHEIRO (A), do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na condição de membro: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024, 172.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal NOMEAR NOME CARGO REPRESENTAÇÃO JANE ARANHA DE OLIVEIRA Titular Sociedade Civil RENATO JORGE PEDROSA Titular Escolas do Campo TAILANE DOS REIS RAMOS Titular Gestores das Escolas Básicas Públicas

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: lzm9nimgiki20240910150911

PORTARIA Nº 14.627 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Exonerar membro do Conselho Tutelar que especifica, e das outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Art. 1.º Exonerar a pedido LEONARDO EMANUEL LOPES PAZ, das funções de CONSELHEIRO-TUTELAR para o quadriênio 2024/2028. Art. 2.º Esta portaria entra em vigor nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz. Art. 3.º Revogam-se as

disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024, 172.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: vl0ypjqs7bp20240910150937

EDITAL**TERMOS DE POSSE Edital nº 001/ 2019 e 002/2019**

TERMOS DE POSSE Edital nº 001/ 2019 e 002/2019 NOME CARGO 1 CRISTINA DA COSTA BORGES RODRIGUES PROFESSOR NÍVEL III-ENSINO FUNDAMENTAL MATEMÁTICA-ZONA URBANA 2 SUELI FERREIRA DA COSTA PROFESSOR NÍVEL III-EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS-ZONA URBANA 3 MANOEL ALENCAR CAMPOS AGENTE COMUNITÁRIO EM SAÚDE 4 MICHELLE ANGELA LIMA SILVA PSICOPEDAGOGO 5 FABIO DE ARRUDA LEDA EM GENHEIRO ELETRICISTA 6 ANTONIO MATIAS MORAIS CONDIÇÃO AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS 7 SANDRA LUISA DE LIMA MILHOMEM TERAPEUTA OCUPACIONAL 8 CONCEIÇÃO DE MARIA AGUIAR COSTA MELO FONO AUDIÓLOGO 9 FERNANDO VARGAS MARTINS AGENTE DE TRANSITO 10 SAMARA DA SILVA MIRANA TERAPEUTA OCUPACIONAL 11 JOSE MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO 12 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BRANDÃO FONO AUDIÓLOGO

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: xbepj9rrm8220240910150956



SECRETARIA DE ABASTECIMENTO E DA PRODUÇÃO - SEAAP**LEI****LEI Nº 694/93**

LEI Nº 694/93 CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA – FMDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RENATO CORTEZ MOREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS; FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º) – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura-FMDA, dotado de autonomia financeira e contábil, e de caráter rotativo e embasamento legal no Art. (136, § 9º, II, parte final, da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 012, de 18/10/91), o qual será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Art. 2º) – O Fundo de que trata a presente Lei objetiva contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante o apoio financeiro aos programas de setor agropecuário, tendo ainda as seguintes finalidades: I – financiar projetos de Assistência Técnica, tendo por meta a introdução e difusão de novas tecnologias voltadas para a realidade agrícola, pecuária e pesqueira do Município; II – financiar, diretamente ou via Agência dos Bancos Oficiais deste Município, o mini e o pequeno produtor, através de linha de crédito a juros diferenciados, utilizando, inclusive, a equivalência “Produto”; III – apoiar técnica e financeiramente o desenvolvimento de cooperativismo; IV – garantir, técnica e financeiramente, investimentos para aquisição de equipamentos que contribuam para a Modernização da Agropecuária Municipal; V – possibilitar, através do crédito fundiário o acesso à terra a mini e a pequenos produtores, preferencialmente organizados em cooperativas. PARÁGRAFO ÚNICO – Será destinado um mínimo de 70% (setenta por cento) do Fundo ao financiamento das atividades dos mini e pequenos produtores rurais. Art. 3º) – São fontes de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura: I – 2,0% do orçamento anual do Município; II – recursos provenientes de subvenções ou transferências de entidades federais, estaduais e internacionais; III – recursos de origem externa decorrentes de empréstimos, acordos, convênios e outros; IV – doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas; V – retorno dos financiamentos e depósitos bancários oriundos do Fundo e outros derivados da gerência financeira dos recursos; VI – quaisquer outras rendas que possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura. § 1º) – As operações do Fundo dar-se-ão sob a forma de financiamento, aprovados pelas Agências dos Bancos Oficiais deste Município, no modo e condições estabelecidas em regulamento. § 2º) – Os recursos previstos nos incisos I a VI deste artigo, serão depositados pela Prefeitura em conta especial nas Agências dos Bancos Oficiais deste Município, respectivamente. Art. 4º) – O FMDA terá um Conselho Deliberativo com a seguinte constituição: I – Prefeito Municipal; II – Secretário de Fazenda do Município; III – Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município; IV – Representante da Câmara Municipal, eleito em votação regular por maioria 2/3 do plenário; V – Representante das Instituições Financeiras; VI – Representante da EMATER-MA, no Município; VII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município; VIII – Representante da Colônia dos Pescadores z-29, deste Município; IX – Representante da Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativista de Imperatriz-COOPAI. § 1º) – Aos membros do Conselho Deliberativo não caberá qualquer remuneração, como Conselheiros. § 2º) – A competência e a atribuição do Conselho Deliberativo limitar-se-á à aprovação de projetos passíveis de serem incentivados pelo Fundo. Art. 5º) – A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento compete, na qualidade de administradora do Fundo: I – manter o controle e o acompanhamento da aplicação dos recursos; II – efetuar os registros contábeis necessários; III – elaborar programa anual de aplicação dos recursos do Fundo, submetendo-o sempre à apreciação do Conselho Deliberativo; IV – gerir a aplicação dos recursos; V – avaliar o desempenho e prestar contas do resultado das aplicações ao Prefeito Municipal; VI – adotar uso criterioso dos recursos e adequada política de garantia, de modo a permitir a racionalidade, a eficiência e o retorno das aplicações. § 1º) – O prejuízo decorrente de operações que, a despeito de ações administrativas e judiciais, enquadrar-se como de difícil liquidação, nos termos das normas bancárias vigentes, será absorvido pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura-FMDA. § 2º) – Os casos a que se refere o parágrafo anterior, terão obrigatoriamente de ser avaliados por parecer técnico dos agentes financeiros envolvidos na questão, bem



como da supervisão de comissão composta por três Vereadores da Câmara Municipal, indicados pela Mesa Diretora. Art. 6º) – Na hipótese de extinção do Fundo de que trata esta lei, seu patrimônio líquido reverterá ao erário municipal. Art. 7º) – O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura-FMDA, enviará no dia 10 (dez) de cada mês à Câmara Municipal, relatório consubstanciado das suas atividades, bem como balancete da receita e da despesa relativas ao mês anterior. Art. 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 30 dias, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três, 105º da República e 172º da Independência. Renato Cortez Moreira PREFEITO

Publicado por: RUTH BEZERRA MILHOMEM MOREIRA

TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO NIVEL MEDIO

Código identificador: \$lyVkkk69lCy

LEI Nº 469/88

LEI Nº 469/88 AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º) – Fica criado o Fundo Municipal de Irrigação, gerido diretamente pela Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA. Art. 2º) – O objetivo do Fundo municipal de Irrigação é estimular a prática da agricultura irrigada, através da aquisição de equipamentos para irrigação. Art. 3º) – O Fundo Municipal de Irrigação, será constituído pelos recursos financeiros provenientes do pagamento dos módulos pelos agricultores, com base em valores firmados em contratos entre a Prefeitura Municipal de Imperatriz e os agricultores. Parágrafo-Único – Constituem também recursos do Fundo Municipal de Irrigação, os valores resultantes das penalidades aplicadas pelo não cumprimento das normas contratuais. Art. 4º) – O Fundo Municipal de Irrigação tem caráter rotativo, sendo obrigatório a aplicação dos seus recursos, na aquisição de novos módulos de irrigação, completos, de 03 (três) hectares cada, para ampliação das atividades de irrigação no Município. Parágrafo Único – Os módulos de irrigação adquiridos através dos recursos do Fundo Rotativo, serão distribuídos entre os agricultores, obedecendo as mesmas condições das cláusulas constantes no convênio firmado entre o Programa Nacional de Irrigação – PRONI e a Prefeitura Municipal de Imperatriz. Art. 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 06 dias do mês de agosto de 1988.

Publicado por: RUTH BEZERRA MILHOMEM MOREIRA

TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO NIVEL MEDIO

Código identificador: pjeooliezl20240910140909

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA: NO EXTRATO DE CONTRATO, referente ao Processo nº 02.19.00.3261/2024 – SEMUS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2023-PMC, contrato nº 041/2024-SEMUS, empresa: R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz/MA do dia 23 de Agosto de 2024. Onde se lê: “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2024/PMC” leia-se:

“ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024/PMC”. Ordenadora de Despesas/SEMUS – DORALINA MARQUES DE ALMEIDA/Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

COORDENADOR DE SAUDE IV

Código identificador: 46zeczheffo20240910120902

SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN

PORTARIA

PORTARIA N.º 005, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Designa servidor(es) para acompanhamento e fiscalização





da execução do Contrato n.º 004/2021 – SETRAN e seus aditivos, firmado entre a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETRAN e a empresa Rio Anil Transporte e Logística Ltda, e dá outras providências. O Secretário Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Imperatriz, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Artigo 67 da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993. RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor JOSENNILDO GOMES REGO, matrícula n.º 465127-1, cargo: Agente de Fiscalização de Transporte Público, para atuar no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n.º 004/2021 – SETRAN (Concorrência Pública n.º 001/2020 – CEL, Processo Administrativo n.º 02.14.00.001/2020 – SETRAN) e seus aditivos, firmado com o Rio Anil Transporte e Logística Ltda (RATRANS), CNPJ n.º 06.997.310/0001-09. Art. 2º O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 05 de março de 2024; 203º da Independência e 136º da República. LEANDRO JOSÉ BRAGA COSTA. Secretário Municipal de Trânsito e Transporte.

Publicado por: RUTH BEZERRA MILHOMEM MOREIRA

TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO NIVEL MEDIO

Código identificador: \$vPXYau30NEs





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: atendimento@imperatriz.ma.gov.br